

**ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 02/2015****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2015**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para revisão e implementação de modificações no atual Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do CAU/SC, acrescida de Pesquisa Salarial que subsidie as modificações, de modo a identificar e corrigir as distorções existentes no PCCS atual.

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às dezessete horas, na sede do CAU/SC, em Florianópolis/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designados conforme Portaria Ordinatória nº 66/2015 para realizar os procedimentos inerentes à sessão da Licitação em epígrafe, conforme o Edital respectivo e seus Anexos.

A Presidente da CPL deu início à reunião relatando que, após dúvida suscitada durante a sessão de habilitação do certame em epígrafe (realizada no dia 28.01.2016), em relação à compatibilidade entre a descrição do serviço constante no Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante CONSTANCIO NETO GESTAO DE NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA EPP, e o objeto do certame, resolveu-se por SUSPENDER a referida sessão e DILIGENCIAR, com fulcro no § 3º do Art. 43, da Lei n. 8666/93 e no item 7.18 do Instrumento Convocatório.

Nesse sentido, foi solicitada à empresa licitante a apresentação de cópia do **Instrumento Contratual** que originou o Atestado em tela, bem como a cópia do **Plano de Cargos, Carreiras e Salário (PCCS)** homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, realizado à empresa OUTPLAN, a fim de averiguar se a licitante CONSTANCIO NETO GESTAO DE NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA EPP de fato, possuía experiência profissional compatível com o objeto do certame, ou seja, se a licitante já havia realizado a “**implementação**” ou a “**revisão**” de Planos de Cargos e Salários com 10 (dez) funções, no mínimo (conforme item 9.1.3.1.1 do Edital).

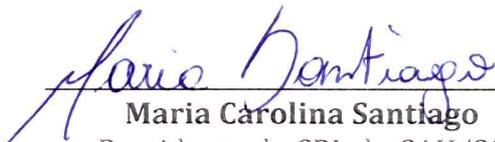
Desse modo, a Presidente da CPL, após o recebimento dos documentos solicitados, exceto o registro de homologação do Plano de Cargos, Carreiras e Salário (documentos juntados aos autos do processo administrativo *em epígrafe*), expôs seu entendimento de que a empresa **CONSTANCIO NETO GESTAO DE NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA EPP** descumpriu os requisitos de habilitação previstos nos itens 9.1.3.1 e 9.1.3.1.1 do Edital, e no parágrafo terceiro do art. 30, da Lei n. 8666/93, pela falta de compatibilidade e semelhança entre a descrição dos serviços constantes no Atestado de Capacidade Técnica e o objeto do certame.

Os demais membros da Comissão Permanente de Licitação, após apreciação e análise dos documentos, acompanharam o entendimento da Presidente da CPL, e

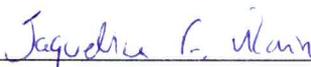


por unanimidade, DECIDIRAM POR **INABILITAR** a licitante **CONSTANCIO NETO GESTAO DE NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA EPP** do certame, pelo descumprimento dos itens 9.1.3.1 e 9.1.3.1.1 do Edital, bem como pela estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Após isso, a Presidente da CPL informou que será publicada no Diário Oficial da União, no Jornal de Grande Circulação Estadual e no Site Oficial do CAU/SC a decisão quanto à inabilitação da licitante **CONSTANCIO NETO GESTAO DE NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, e a habilitação da empresa **FK ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, bem como a intimação para apresentação de eventuais recursos contra a decisão da CPL, nos prazos previstos no art. 109, I, "a" da Lei n. 8666/93. Nada mais a registrar em Ata, a Comissão Especial de Licitação, às 17h40 (dezesete horas e quarenta minutos), encerrou a análise e julgamento dos documentos de habilitação. Sem mais nada a consignar, a Ata, lida e achada conforme, foi assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação, e será posteriormente publicada no sítio do CAU/SC, bem como serão disponibilizadas cópias às licitantes que a requererem.



Maria Carolina Santiago
Presidente da CPL do CAU/SC



Jaqueline Freitas Vilain
Membro da CPL



Yve Sarkis da Costa
Membro da CPL